



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 6 - 29ª Edição | Jul/Ago 2020

Tema: 14 anos da Lei Maria da Penha

Editorial

A lei Maria da Penha fez 14 anos no mês de agosto e, considerada uma das melhores do mundo, trouxe mudanças significativas no sentido de retirar a violência doméstica e familiar contra a mulher da invisibilidade e destacar que essa violência não pode mais ser naturalizada ou tolerada. Aos poucos, a sociedade, embora marcada pelo machismo estrutural, vai se dando conta de que violência contra a mulher é violação de direitos humanos e não mera briga de casal, que em briga de marido e mulher a Justiça mete a colher, que mulher é sujeito de direitos e não um objeto e assim por diante. A lei vem sendo aplicada, mas, nesse percurso acontece um choque porque as mudanças na sociedade não têm a mesma velocidade da legislação. É como se a nossa mente não acompanhasse as mudanças trazidas pela lei e, nesse sentido, ainda hoje há pessoas que questionam o porquê de uma legislação somente para as mulheres. Custam a entender que a Lei Maria da Penha veio para corrigir o que está muito desigual, afinal, a raiz dessa violência é a relação de desigualdade e de poder imposta a nós mulheres. Daí a necessidade de se investir na educação, na mudança cultural voltada para a equidade de gênero, tanto para os adultos que precisam ressignificar muitas coisas, quanto para as crianças e adolescentes. Aliás, a própria Lei Maria da Penha prevê a necessidade de destaque nos currículos escolares para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. O reconhecimento do Brasil internacionalmente como sendo negligente e tolerante em relação à violência doméstica forçou a produção da Lei Maria da Penha, cujo texto, é importantíssimo destacar, surgiu da realidade empírica, do movimento de mulheres, da escuta dessas mulheres e, portanto, nenhum dos artigos originais é por acaso. Sendo assim, precisamos

buscar a integral aplicabilidade e efetividade da lei. A intenção da legislação não é meramente a punição do agressor, mas, sobretudo a proteção da mulher, a garantia de uma vida livre de violência. Temos as medidas protetivas de urgência, mas ainda é necessário que se aprimore a fiscalização do cumprimento; temos a certeza de que o processo criminal não se resumirá a “cestas básicas” para o agressor, mas ainda é necessária a instalação dos juizados de violência com competência cível e criminal para que um único juiz, de forma concentrada e conhecedor do contexto da violência daquela mulher, resolva tanto as questões criminais quanto as de direito de família. Mas não é só isso. A lei Maria da Penha também preconiza o dever do Poder Público de criar condições para que essa mulher alcance seus direitos sociais. Se a mulher rompe o ciclo da violência e não encontra respaldo de políticas públicas que efetivamente concretizem seu direito à moradia, saúde, educação, trabalho e assistência social, certamente terá grandes chances de retornar para a violência e mais, isso encoraja o agressor a continuar. Ou seja, sigamos buscando diuturnamente a aplicação integral da lei, ainda há um bom caminho a percorrer.

Nesta edição, iniciamos com uma entrevista especialíssima concedida gentilmente pela própria Maria da Penha Maia Fernandes que nos brindou com um pouco da trajetória da lei que leva seu nome. Também tratamos das últimas modificações da legislação especial, fazendo uma análise crítica desses acontecimentos e há jurisprudência novinha do STJ demonstrando que o silêncio da vítima de violência doméstica em juízo não é impeditivo para a condenação do agressor. Passeamos pela lei federal sancionada com medidas de enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia e novas leis do Estado e Município de Campo Grande e mais notícias dos reflexos da pandemia na vida das mulheres. Aproveitem também as dicas de livro e série dentre outros.

Thaís Dominato Silva Teixeira
Coordenadora do NUDEM

“Minha luta começou muito só e com muito sofrimento, mas, ao final, a vitória foi de todas as mulheres do meu país.



Mulher, mãe de três filhas, farmacêutica, que lutou para que seu caso de violência doméstica não fosse mais negligenciado pelo Estado Brasileiro.

Em 7 de agosto de 2006 foi sancionada a lei que leva seu nome: a Lei Maria da Penha, importante ferramenta legislativa no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil.

É fundadora do Instituto Maria da Penha, uma ONG sem fins lucrativos que luta contra a violência doméstica e, dispensando qualquer outra apresentação, segue entrevista que gentilmente nos concedeu.

1. Considerando que a Lei Maria da Penha não tem apenas o caráter punitivista, mas traz também estratégias como as medidas protetivas e a necessidade de atuação da rede de enfrentamento à violência e de políticas públicas para o rompimento definitivo do ciclo violento, quais são ainda os maiores desafios para que esta legislação seja aplicada de forma efetiva?

Maria da Penha: Acredito que seja a vontade política. É extremamente necessário que os gestores públicos se conscientizem e se sensibilizem com a causa do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Por exemplo, em cada município, por menor que seja deve existir

pelo menos um Centro de Referência da Mulher dentro de uma unidade de saúde, para que a mulher, em segurança, possa se informar sobre os seus direitos, sobre o que é a violência doméstica, como fazer para denunciar, etc. Precisamos continuar unidos e unidas, toda a sociedade, cobrando da gestão pública a implantação dos equipamentos que atendem a Lei Maria da Penha.

2. A Lei Maria da Penha é fruto da realidade empírica, dos debates e necessidades das mulheres e dos coletivos feministas que a construíram e talvez por isso seja reconhecida pela ONU como uma das três mais avançadas do mundo. No entanto, temos visto, mais recentemente, muitas alterações na

legislação e sabemos que tramitam outros inúmeros projetos para tanto. A senhora entende como positivas tantas mudanças?

Maria da Penha: Eu acho que a Lei é muito nova. Está completando apenas 14 anos. Acho que ela não precisa sofrer modificações, ela precisa ser implementada. A Lei Maria da Penha por si só não pode acabar com a violência doméstica. Ela precisa ser corretamente implementada e aplicada.

3. Qual é o grande legado da Lei Maria da Penha?

Maria da Penha: A minha luta começou muito só e com muito sofrimento, mas ao final a vitória não foi pessoal. Não foi só minha. A vitória foi de todas as mulheres do meu país. Para mim isso foi o meu maior legado: Batizar uma Lei que veio para resgatar a dignidade da mulher Brasileira.

4. E, para além da Lei Maria da Penha, que é um marco na história do nosso país, como nós, sociedade, podemos realmente contribuir para amenizar a desigualdade de gênero?

Maria da Penha: Todos e todas podemos ser agentes de transformação social. Podemos ficar atentos e atentas a nossa rede de amigas, especialmente no período da pandemia, prestar atenção aos sinais, esclarecer as mulheres do nosso ciclo de amizade, trabalho, academia, família, igreja, etc. Praticar a vizinhança solidária e em caso de agressão que esteja acontecendo naquele momento ligar para o 190 e denunciar. Devemos entender que todos e todas nós podemos fazer parte da rede de apoio de uma mulher que está passando por violência doméstica e familiar.

5. Suas considerações finais.

Maria da Penha: Eu, como uma vítima de violência doméstica, sei que não é fácil mudar de vida. Entendo as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em denunciar. O medo de não conseguirem criar seus filhos sozinhas, medo de retaliação do agressor, vergonha de dizer que sofre violência, etc. Mas é preciso saber que nós não precisamos mais sofrer por longos anos a dor e opressão dentro de

nossas próprias casas, lugar aonde deveríamos ser amparadas e acolhidas. Denuncie. Em caso de emergência ligue 190 e para denúncia, ligue 180. Quando a violência acaba a vida recomeça.



As alterações na

LEI MARIA DA PENHA

- 2015**
Trabalho doméstico: Considera-se justa causa o empregador praticar qualquer forma de violência doméstica contra a mulher.
- 2017**
Atendimento especializado: Garante o atendimento policial especializado e realizado por mulheres; e que a vítima não terá contato com suspeitos.
- 2018**
Medidas protetivas: passa a ser crime, punido com até 2 anos de prisão, o descumprimento de medidas protetivas de urgência, como o limite mínimo de distância do agressor.
- 2018**
Gravação de intimidade: Amplia a definição de violência psicológica para incluir a violação de intimidade. A mesma a lei mudou o Código Penal para criar o crime de registro não autorizado da intimidade sexual.
- 2019**
Atuação do delegado: delegado ou policial determina medidas protetivas de urgência, na ausência do juiz. Antes essa competência era só do Judiciário.
- 2019**
Deficiência: passa a ser obrigatório informar sobre a condição de pessoa com deficiência em situações de violência.
- 2019**
Arma de fogo: é atribuição do policial verificar se o agressor tem arma e notificar a instituição responsável pelo registro e porte.
- 2019**
Matrícula em escola: dá prioridade a vítimas de violência doméstica ao matricular os filhos em escola de educação básica.
- 2019**
Custos do SUS: obriga o agressor a ressarcir custos dos serviços de saúde prestados para atender vítimas de violência doméstica.



Alterações contraditórias na Lei Maria da Penha podem enfraquecer combate à violência doméstica

Em vigor desde 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha estabeleceu que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e que todas elas, “independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião”, devem gozar de direitos fundamentais, “oportunidades e facilidades para viver sem violência”.

A lei é fruto de uma criação coletiva entre ONGs e juristas, após a condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que considerou o País omissor na resolução do caso de violência doméstica contra a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica após duas tentativas de assassinato cometidas por Marco Antonio Heredia Viveiros.

Treze anos após ser sancionada, houve um amadurecimento por parte da sociedade, poder público e Justiça na consciência e diagnóstico desse tipo de violência, mas a criação de políticas públicas de prevenção, como a reabilitação de agressores, diretrizes educacionais e a criação de varas especializadas na Justiça, segundo especialistas, ainda deixa a desejar.

“Muito mais do que criar novas leis, a gente precisa investir nas políticas públicas que já estão previstas na Lei Maria da Penha há 13 anos e que não saíram do papel ainda hoje”, aponta Chakian. “Essas iniciativas precisam ser muito debatidas com os profissionais, especialistas e a própria sociedade civil. Ouvir as mulheres, as destinatárias das leis, também é importante.”

Segundo a especialista, como a criação da Lei Maria da Penha foi feita de forma coletiva e em debate com a sociedade civil, alterações constantes no texto — e sem discussão — podem prejudicar o combate à violência contra a mulher no País.

“A Lei Maria da Penha é muito bem construída e completa. E quando alterações são provocadas por meio de iniciativas sem discussão, isso enfraquece a lei no sentido de passar uma mensagem de que ela precisa de aprimoramento, de que ela não dá conta. É como se ela fosse passível de alteração a toda

hora”, critica. “Isso significa que essa lei pode sofrer quaisquer outras alterações que tenham o efeito contrário [no combate à violência].”

Uma das críticas feitas pela promotora Sílvia Chakian se refere à alteração recente que obriga o agressor de violência doméstica a ressarcir o SUS (Sistema Único de Saúde) todos os custos com o tratamento da vítima. Esse tipo de medida pode ser perigoso por estimular a revitimização e a reincidência da agressão.

“É uma iniciativa muito equivocada. O perfil da mulher que busca o SUS é economicamente carente e, fazer com que o agressor ressarcir o SUS pode representar uma nova ameaça. Para a vítima, isso pode representar uma diminuição do poder aquisitivo da própria família, dos filhos, dela própria.”

Segundo a lei sancionada em setembro, com base em proposta dos deputados Rafael Motta (PSB-RN) e Mariana Carvalho (PSDB-RO), o dinheiro deverá ir para o fundo de saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

O texto também prevê o ressarcimento do custo de “dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas” e estabelece que esse pagamento “não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes”.

Outra mudança aprovada neste ano detalha o procedimento para apreensão de arma de fogo do agressor em episódios de violência doméstica. A Lei Maria da Penha já previa que o juiz determinasse a apreensão por meio de medida protetiva, mas, com a mudança, passa a ser obrigatório que o delegado verifique se o agressor possui registro de porte ou posse de arma.

“Não era obrigatório. O delegado poderia fazer, mas uns faziam e outros não faziam. Agora manda informação para o juiz e ele determina. Agiliza essa situação. Não que isso não pudesse acontecer antes, mas formaliza”, explica Alice Mancini.

Fonte: *agenciapatriciagalvão*



Lei Estadual

LEI Nº 5.539, DE 13 DE JULHO DE 2020.

No dia 14 de julho de 2020 foi publicada no Diário Oficial do Estado de MS, a Lei nº 5.539, que dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), como conteúdo transversal nas escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul que tem como objetivo de contribuir para o reconhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Maria da Penha, além de fomentar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher. A nova norma visa ainda à promoção de igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.

Lei Municipal Campo Grande

LEI Nº. 6.489, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Executivo Municipal sancionou nesta terça-feira (11) a Lei n. 6.489, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows,

restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

A legislação busca implementar medidas de segurança a serem adotadas por estabelecimentos de entretenimento e locais que promovam aglomeração de pessoas, para facilitar denúncias por parte das mulheres em situação de perigo.

Conforme texto sancionado, passa a ser responsabilidade dos administradores desses locais as seguintes obrigações: afixar avisos e painéis com orientações sobre o Ligue 180, destinado às mulheres que se sintam em situação de risco, informando-as sobre seus direitos e a legislação vigente, nos banheiros femininos e, ao menos, em mais um local visível a todos os seus clientes, bem como a procurarem o responsável pelo estabelecimento e relatar o fato ocorrido; disponibilizar pessoa responsável pelo estabelecimento ou indicado por este, para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular e se solicitado pela mulher em situação de risco, acompanhá-la até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima; além de avisos nos banheiros femininos sobre a Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e/ou demais campanhas similares de caráter alternativo, como forma de dificultar a identificação pelo agressor dos instrumentos de combate a violência doméstica.

Fonte: site da Câmara municipal de Campo Grande.



Jurisprudência

Decisão fresquinha sobre a possibilidade da mulher em situação de violência exercer seu direito ao silêncio em juízo e ainda assim ser possível a responsabilização do agressor com fundamento em outras provas.

DECISÃO Cuida-se de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, com pedido liminar, impetrado em favor de JOSE ELIAS DE ANDRADE contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Consta dos autos que o paciente foi condenado em primeira instância pela prática do crime de

lesão corporal em situação de violência doméstica e familiar contra mulher, tendo sido aplicada a suspensão condicional da pena. Irresignada, a defesa interpôs apelação perante o Tribunal de origem, o qual negou provimento ao recurso em acórdão assim ementado: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO À SANÇÃO DE 03 MESES DE DETENÇÃO, COM APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NA FORMA DO ARTIGO 77 DO CP, PELO PERÍODO DE

PROVA DE 02 ANOS. PLEITO DEFENSIVO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, JÁ QUE NÃO HOUE DEPOIMENTO DA VÍTIMA CONFIRMANDO OS FATOS EM JUÍZO. PROVAS FIRMES E SEGURAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM SEDE POLICIAL. HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA, EM ESPECIAL O LAUDO PERICIAL DE FLS. 16/17 E O BAM DE FLS. 26/27, QUE CONFIRMAM AS LESÕES DESCRITAS NA DENÚNCIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 155 DO CPP. DESPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO (fl. 13(...)) Quanto a alegação de condenação com base em prova exclusivamente inquisitorial, melhor sorte não socorre o paciente. Vejamos o teor da sentença de primeiro grau: Impende sublinhar, de plano, que se considerando os elementos colhidos no curso do inquérito policial e da instrução criminal, especialmente com base no laudo pericial de copo de delito e no depoimento da vítima em sede policial, o delito de lesão corporal restou configurado, isto é, presente a materialidade delitiva. (...) Nesse sentido, verifica-se que o silêncio da vítima quanto aos fatos e o fato de relatar que o relacionamento entre os dois atualmente é saudável, em seu depoimento em juízo, ocorreram com o claro intuito de não incriminar o réu. Mostra-se evidente, portanto, a imersão da vítima no chamado "ciclo da violência". Segundo estudos sobre o tema, a violência de gênero costumeiramente segue um padrão de agressão, o qual abarca a fase criação da tensão, seguida do próprio ato de violência, e em seguida vem fase amorosa e tranquila entre a vítima e o agressor, que impede que aquela se liberte da realidade de submissão que a cerca, iniciando-se em breve um ciclo de violência novamente. Desta feita, "as mulheres atacadas nem sempre são vítimas de agressão constante, nem a violência acontece fortuitamente. A agressão é infligida em um ciclo repetitivo, composto de três fases: a criação da tensão, o ato de violência e uma fase amorosa, tranquila" (fls. 41/52). Como visto, o paciente foi condenado por ter agredido fisicamente sua esposa tendo provocada as lesões corporais descritas no laudo pericial do exame de corpo de delito. Por ocasião da audiência de custódia, a vítima optou por não dar sua versão dos fatos por ter reatado o casamento. Ocorre que o crime praticado é de ação penal incondicionada e nem mesmo o

pedido da vítima poderia conduzir à absolvição do autor. No caso em análise, a prova inquisitorial o depoimento da vítima prestado à época dos fatos estava em consonância com a prova pericial submetida ao contraditório na fase judicial. Assim, em casos semelhantes, a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que não há falar em nulidade da condenação. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO FAMILIAR. DEPOIMENTO DA VÍTIMA COLHIDO NA FASE INQUISITORIAL CORROBORADO POR OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS SOB O CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. REVALORAÇÃO DAS PROVAS. PLEITO DE REEXAME DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte entende que as provas produzidas no inquérito podem servir de suporte para a condenação, desde que corroboradas pelo conjunto probatório colhido sob o contraditório. 2. Nos delitos de violência doméstica em âmbito familiar, em regra, praticados sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima recebe considerável ênfase. 3. In casu, as instâncias ordinárias consignaram que o depoimento da vítima, colhido apenas na fase inquisitorial, foi confirmado pelas demais provas produzidas no contraditório judicial, de modo que não se pode falar em violação do art. 155 do CPP. 4. A reavaliação dos elementos fático-probatórios já delineados pelas instâncias ordinárias não se confunde com o reexame de provas. 5. O pedido do agravante de que as provas sejam analisadas por esta Sexta Turma sob o prisma defensivo não pode ser conhecido, por encontrar óbice na Súmula n. 7 do STJ. 6. Agrado regimental não provido (AgRg no AREsp 1143114/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/06/2018). Ausente, portanto, qualquer constrangimento que justifique a concessão da ordem de ofício. Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso XVIII, alínea a, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço da presente impetração. Publique-se. Brasília, 18 de maio de 2020. Ministro Joel Ilan Paciornik Relator (STJ - HC: 558613 RJ 2020/0016617-0, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Publicação: DJ 19/05/2020).



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito de candidatas gestantes à remarcação de testes de aptidão física em concursos públicos, independentemente de haver previsão no edital.

Os ministros negaram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1058333, no qual o Estado do Paraná questionava acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-PR) que garantiu o direito à remarcação a uma candidata que não compareceu ao exame físico, que constituía etapa do certame para o cargo de Policial Militar do Estado do Paraná (PM-PR), em razão da gravidez de 24 semanas.

Como o tema debatido no recurso teve a repercussão geral reconhecida, a decisão majoritária tomada nesta quarta-feira (21) pelo STF deverá ser aplicada pelas demais instâncias nos casos semelhantes. Foi aprovada a seguinte tese de repercussão geral: “É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público”.

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Luiz Fux, destacou que, diversamente do alegado pelo Estado do Paraná, a decisão do TJ-PR não afrontou o princípio da isonomia entre os candidatos, mas apenas garantiu o direito de pessoa com condições peculiares que necessitava de cuidados especiais. “Por ter o constituinte estabelecido expressamente a proteção à maternidade, à família e ao planejamento familiar, a condição de gestante goza de proteção constitucional reforçada. Em razão deste amparo constitucional específico, a gravidez não pode causar prejuízo às candidatas, sob pena de malferir os princípios da isonomia e da razoabilidade”, afirmou. Para ele, o não reconhecimento desse direito da mulher compromete a autoestima social e a estigmatiza. “O efeito catalizador dessa exclusão é facilmente vislumbrável em uma sociedade marcada pela competitividade. As mulheres têm dificuldade em se inserir no mercado de trabalho e a galgar postos

profissionais de maior prestígio e remuneração. Por consequência, acirra-se a desigualdade econômica, que por si só é motivo de exclusão social”, disse Fux.

O relator classificou como incabível equiparar a gravidez a doença ou a razões de força maior que impeça a realização de determinada etapa do concurso público pelos candidatos. “A falta de autonomia física ou as dificuldades no controle do seu próprio corpo repercutem nas condições necessárias para o alcance da autonomia econômica, por isso se revela anti-isonômico criar-se restrições em razão da gravidez. Instituído expressamente como um direito social, a proteção à maternidade impede que a gravidez seja motivo para fundamentar qualquer ato administrativo contrário ao interesse da gestante, ainda mais quando tal ato impõe-lhe grave prejuízo”, afirmou.

Para o ministro Fux, o TJ-PR decidiu de forma correta o caso ao assentar que não seria proporcional nem razoável exigir que a candidata colocasse a vida de seu bebê em risco, de forma irresponsável, submetendo-se a teste físico mediante a prática de esforço incompatível com a fase gestacional. O relator também rejeitou o argumento do Estado do Paraná de que a remarcação do teste de aptidão física para gestantes atrasaria a conclusão do concurso público. Segundo ele, a solução é continuar o certame com a reserva do número de vagas para essa situação excepcional. “Se após a realização do teste de aptidão física remarcado, a candidata lograr aprovação e classificação, será empossada. Caso contrário, será empossado o candidato ou candidata remanescente na lista de classificação, em posição imediatamente subsequente”, explicou.

FONTE: Site STF

Nudem na pandemia

Atividades em destaque

Dentre outras, destacamos a atividade em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública na qual fizemos uma sequência de lives sobre a temática da violência obstétrica por meio do Youtube.

O primeiro bate papo virtual denominado O Protagonismo da mulher na gestação, parto e pós-parto: boas práticas e assistência humanizada foi realizado na tarde do dia (29/07) com a participação do médico obstetra Bráulio Zorzella e foi mediado pela Defensora Pública Thaís Dominato Silva Teixeira.



E no dia 31/07, o aconteceu o segundo bate papo, que versou sobre o protagonismo da mulher na gestação, parto e pós-parto em

seus aspectos jurídicos, com a participação das advogadas Ruth Rodrigues, Laura Cardoso e Valéria Machado, integrantes do Coletivo Nacional de Enfrentamento à Violência Obstétrica Nascer Direito e mediado pelas Defensoras Públicas Thais Dominato Silva Teixeira e Thaísa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante.



Já no dia 06 de agosto, à convite da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres do Estado, a Defensora Pública Thaís Dominato Silva Teixeira juntamente com a juíza Helena Coelho e a promotora de justiça Helen Dutra mediarão a live Lei Maria da Penha e Violência Doméstica que teve a participação da Doutora em Direito Penal Alice Bianchini. O debate foi sobre as conquistas e os desafios da Lei Maria da Penha e abriu a Campanha do Agosto Lilás, que tem como objetivo conscientizar a sociedade para o fim da violência contra a mulher.



Defensora Pública Thaís Dominato Silva Teixeira e a Doutora Alice Bianchini



Notícias

ESTADÃO – 14/07/2020. Brasil tem oito em cada dez mortes de gestantes e puérperas por coronavírus no mundo. Se o Brasil é segundo país do mundo com mais infecções e mortes causadas pela covid-19, atrás apenas dos Estados Unidos, o País tem outro dado mais alarmante quando o assunto é a morte de gestantes e puérperas por coronavírus. Em cada dez grávidas e mães no período pós-parto que morreram de covid-19 em todo o mundo, oito eram brasileiras. Essa foi uma das constatações de um estudo realizado por enfermeiras e obstetras brasileiras de quatro universidades – Unesp, UFSCAR, IMIP e UFSC – e publicado pelo aclamado *International Journal of Gynecology and Obstetrics*. As pesquisadoras se basearam em dados públicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde relativos às internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) causadas pelo novo coronavírus. Segundo o paper, 978 mulheres grávidas e puérperas no Brasil receberam esse diagnóstico entre os dias 26 de fevereiro e 18 de junho. No período, 124 delas morreram no País pela covid-19, representando uma taxa de mortalidade de 12,7%. Além disso, o número confirmado em território brasileiro é de três a quatro vezes superior aos casos de mortes maternas relatados em todo o mundo no mesmo período. A pesquisa que estuda as mortes de gestantes e puérperas por coronavírus ainda faz uma ressalva: “Como apenas as mulheres que apresentam sintomas graves são testadas, o número de infecções por covid-19 nessa população é subnotificado”. “A maioria desses óbitos aconteceu no puerpério, ou seja, até 42 dias depois do nascimento do bebê, e houve uma associação importante com três comorbidades: obesidade, doença cardiovascular e diabetes. Só que o sistema não diferencia hipertensão de pré-eclâmpsia (doença específica da gravidez que causa hipertensão arterial durante a gestação), não diz se a mulher já era ou não cardiopata. Mas,

mesmo assim, muitas mulheres saudáveis morreram”, afirmou Melania Amorim, uma das profissionais de saúde responsáveis pelo estudo.

EXAME – 22/07/2020. Pandemia reforça papel da mulher na economia familiar, aponta Febraban. Pesquisa da Febraban mostra sobrecarga no trabalho das mulheres e expectativa econômica dos brasileiros em relação ao futuro. O isolamento social que já dura quatro meses no Brasil trouxe ainda mais responsabilidade para as mulheres, como aponta o segundo levantamento Observatório Febraban (Federação Brasileira de Bancos), feito entre os dias 7 e 15 de julho, com 1,5 mil chefes de família, homens e mulheres responsáveis pelo sustento das casas de todas as regiões do país. “O isolamento social, ao forçar a reconfiguração da agenda nos lares, aumentou o seu papel das mulheres na gestão do orçamento e no planejamento do futuro das famílias”, diz o sociólogo e cientista político Antonio Lavareda, presidente do Conselho Científico do Ipespe. Homens e mulheres se equivalem no gerenciamento da poupança e investimentos da família, mas elas dominam a administração do orçamento doméstico, sendo que 56% das mulheres entrevistadas declararam assumir essa função. As mulheres também absorveram o aumento da carga de trabalho doméstico em meio à pandemia. Em 63% dos casos elas que, majoritariamente, limpam a casa e em 68% das vezes preparam as refeições. O relatório aponta ainda que 60% deles dizem ser responsáveis pela vida escolar dos filhos, mas 71% delas relata que essa tarefa recai somente sobre elas. “Apesar do aumento da carga de trabalho doméstico e do convívio intenso em meio à pandemia, não foi relatada intensificação de conflitos familiares”, diz Isaac Sidney, presidente da Febraban. Mesmo em confinamento, quase 90% dos entrevistados aumentaram ou mantiveram a satisfação com seus lares e em 71% deles não houve aumento de brigas.

EXAME – 04/08/2020. Empresas lideradas por mulheres negras são as mais atingidas pela pandemia. As mulheres empreendedoras negras são o segmento mais afetado pela pandemia do novo coronavírus entre todos os grupos de empreendedores brasileiros. Pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), divulgada hoje, 3, mostra que as empresas lideradas por mulheres negras têm maior dificuldade de funcionar de modo virtual e conseguir empréstimos bancários em razão do CPF negativado. O levantamento, feito em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, revela ainda que os pequenos negócios liderados por esse grupo representam a maior proporção entre as empresas que ainda permanecem com a atividade interrompida. A pesquisa ouviu 6.470 donos de pequenos negócios de todos os estados e do Distrito Federal, entre os dias 25 e 30 de junho. Os dados mostram que enquanto 36% das empreendedoras negras estão com a atividade interrompida temporariamente, essa proporção cai para 29% entre as empresárias brancas e 24% entre os homens brancos (entre os homens negros, a proporção é de 30%). De acordo com o Sebrae, a dificuldade enfrentada pelas mulheres negras para manter suas atividades é explicada, em parte, pelo fato de que seus negócios só conseguem operar de forma presencial (27%). Entre as mulheres brancas, a proporção cai para 21% e entre os empreendedores brancos, o segmento representa 20% (entre os empresários negros, o percentual é de 25%).

REVISTA CRESCER – 05/08/2020. Enfermeira consegue na Justiça direito de não atuar em hospital de campanha por amamentar o filho. Uma enfermeira de Sorocaba (SP) que havia sido convocada para trabalhar em um hospital de campanha na cidade conseguiu na Justiça o direito de permanecer em seu posto original de trabalho por amamentar seu filho. Na condição de lactante, a profissional foi considerada parte do grupo de risco para a pandemia de covid-19. De acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo, a enfermeira tentou negociar diretamente com sua chefia a não ida para o hospital de campanha, mas teve o pedido negado porque a criança tem mais de 2 anos de idade. Então, ela decidiu procurar a Justiça.

O juiz Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, da Vara da Fazenda Pública de Sorocaba, concedeu uma liminar para que ela permanecesse na Unidade Básica de Saúde em que trabalhava originalmente. Em sua decisão, ele cita uma norma da Secretaria de Saúde que prevê que trabalhadoras lactantes não devem ser convocadas a atuar em hospitais de campanha.

O magistrado ressaltou ainda que não cabe ao Poder Público estipular em que momento a mulher deve encerrar o aleitamento materno, sob o risco de ferir a dignidade da pessoa humana. Cabe recurso. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses, e sua continuidade até pelo menos os 2 anos de idade, complementado com outros alimentos.



SANCIONADA LEI COM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DURANTE PANDEMIA

Foi publicada no DOU desta quarta-feira, 8, a lei 14.022/20, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, idosos e deficientes durante a pandemia.

A norma determina que, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus, os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão.

Ainda, o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública.

O poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial.

Se por razões de segurança sanitária, não for possível manter o atendimento presencial a todas as demandas relacionadas à violência doméstica e familiar, o poder público deverá, obrigatoriamente, garantir o atendimento presencial para situações que possam envolver, efetiva ou potencialmente, os ilícitos previstos: feminicídios, lesão corporal de natureza grave ou gravíssima e morte, ameaça praticada com uso de armas, corrupção de menores e estupro.

Em casos de crimes de natureza sexual, se houver a adoção de medidas pelo poder público que restrinjam a circulação de pessoas, os órgãos de segurança deverão estabelecer equipes móveis para realização do exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima.

Conforme a lei, as vítimas poderão solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line. Em todos os casos, a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com atuação focada na proteção integral,

A norma também determina que o juiz competente providenciará a intimação do ofensor, que poderá ser realizada por meios eletrônicos, cientificando-o da prorrogação da medida protetiva.

Coautora do projeto, a deputada Clarissa Garotinho celebrou a norma como mais um exemplo da importância de uma bancada feminina forte no Congresso: "A ação das parlamentares no Congresso foi essencial para que esse projeto fosse discutido, aprovado e, agora, sancionado pela Presidência da República. Temos visto uma estatística deplorável durante a pandemia: o aumento inadmissível dos casos de agressão doméstica. O isolamento faz com que elas fiquem ainda mais vulneráveis ao lado dos seus agressores. Entre outras coisas, essa lei mantém o atendimento a elas disponível com todos os canais possíveis neste momento."

FONTE: Migalhas – 08/07/2020.

Livro

LEI MARIA DA PENHA E O PROJETO JURÍDICO FEMINISTA BRASILEIRO:

"Fabiana percorre o histórico de construção da Lei Maria da Penha, abordando-o à luz dos tensionamentos existentes no nominado feminismo de Estado e o contexto atual de recrudescimento das ameaças do fundamentalismo religioso e da nova roupagem que reveste o patriarcado alimentador da engrenagem do capitalismo e do racismo. Ela nos faz ficar atentas aos limites do feminismo de Estado, campo de intensas discussões desde os anos oitenta e que têm sido retomadas com força a partir das jornadas de junho de 2013, da primavera feminista iniciada em novembro de 2015 e da mudança da Presidência da República em 2016".



Filme

COISA MAIS LINDA / NETFLIX - Segunda temporada:

Depois do sucesso inegável da primeira temporada, Coisa Mais Linda volta à Netflix com a sua segunda temporada. Conhecida por trazer debates relevantes e questões sociais, como empoderamento feminino e racismo, a produção original do streaming segue com a mesma proposta nos novos episódios, mas com desdobramentos interessantes e novas questões a serem discutidas.



Agenda

Especial mês de Agosto

- ✿ **Data: 03/08** – Entrevista sobre o Agosto Lilás e Violência Doméstica
Horário: 06h
Local: Rádio Jovem PAM
- ✿ **Data: 06/08** – Live: “Lei Maria da Penha e Violência Doméstica”
Horário: 15h
Local: Facebook e Instagram do Governo do Estado de MS
Público-Alvo: toda a sociedade
- ✿ **Data: 13/08** – Roda de conversa virtual sobre a Lei Maria da Penha e Violência contra a mulher
Horário: 17h30
Local: Google Meet
Público-Alvo: mulheres atendidas pelo NUDEM
- ✿ **Data: 14/08** – Live Agosto Lilás: Reflexos da pandemia no enfrentamento à violência contra as mulheres
Horário: 19h
Local: Página do facebook da vereadora Cida Amaral/ ENFERMEIRACIDAAMARAL
Público-Alvo: Toda a sociedade
- ✿ **Data: 19/08** – Live Violência contra as mulheres na pandemia
Horário: 19h
Local: Google meet
Público – Alvo: Toda a sociedade
- ✿ **Data: 20/08** – Roda de conversa virtual sobre “Lei Maria da Penha e relacionamentos abusivos entre adolescentes”
Horário: 16h
Local: facebook da @SubsMulheres
Público-Alvo: toda a sociedade
- ✿ **Data: 24/08** – Live: “Infância e igualdade de gênero: meninas no centro do debate”
Horário: 17h30
Local: Youtube: Escola Superior da Defensoria Pública de MS
Público-Alvo: toda a sociedade

✿ **Data: 25/08** – Live: Lugar de Fala e as Mulheres do Sistema de Justiça – Reflexos sobre o livro Lugar de Fala de Djamila Ribeiro
Horário: 18h30
Local: Google Meet
Público- Alvo: representantes do sistema justiça

✿ **Data: 27/08/2020** – Live “Como prevenir e denunciar violências obstétricas”
Horário: 16h30
Local: Instagram da doula Pâmela Castro/ @pamelacastro e @thaisdominato



Datas comemorativas

JULHO

25/07 - Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha e Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

AGOSTO

07/08 - Sanção da Lei 11.340/06 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher – (Lei Maria da Penha).

12/08 - Dia de Luta contra a Violência no Campo - Marcha das Margaridas.

19/08 - Dia do Orgulho Lésbico.

29/08 - Dia da Visibilidade Lésbica no Brasil.



Mitos

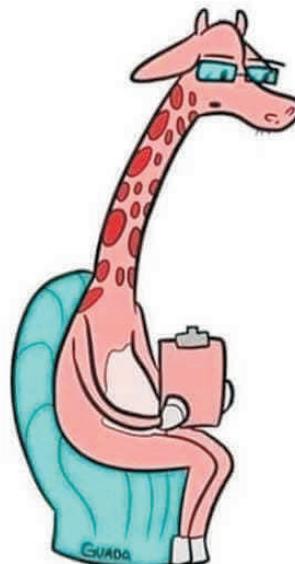
Sobre princesas...



19 anos confinada numa torre? suponho que pra você a quarentena não seja problema.



Hmmm... o cara mentiu o tempo todo e mesmo assim, você casou com ele?



Dançaram por algumas horas numa festa e agora ele é o amor da sua vida... fale-me mais sobre isso.



Uau.... Então você salvou a china para ter aprovação paterna.



Falemos do consentimento quando se está inconsciente.





Não importa quantos livros ele tenha te dado de presente, ainda assim ele sequestrou você.



DENUNCIE!

Violência contra a mulher:
Você pode combater a impunidade.



você foi viver com 7 homens desconhecidos e aceitou comida de estranhos. Me surpreende o quão rápido você entrega tua confiança.



EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM

29ª Edição - Julho/Agosto de 2020

Fábio Rogério Rombi da Silva
Defensor Público-Geral do Estado.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Primeira Subdefensora Pública-Geral.

Valdirene Gaetani Faria
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

Thais Dominato Silva Teixeira
Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Colaboradores desta edição:

Thais Dominato Silva Teixeira
Coordenadora do NUDEM e Defensora Pública de Defesa da Mulher

Amélia Luna
Assessora do NUDEM

Diagramação: Moema Urquiza | Assessoria ESDP

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher NUDEM

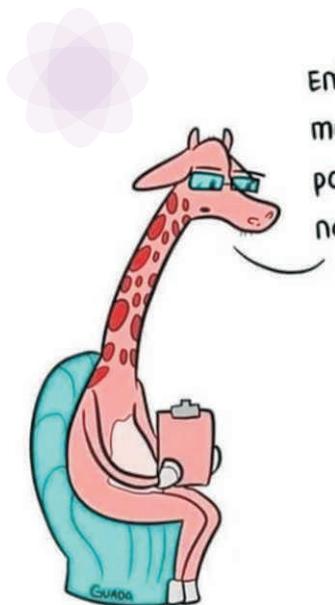
Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro
79002-440 - Campo Grande-MS
Email: nudem@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3313-5801

Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação

Rua Doutor Arthur Jorge, 779 - Centro
79002-440 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3313-5800

Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira

Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá
Campo Grande-MS
Fone: (67) 3304-7589



Então, basicamente você mudou por completo para poder se "encaixar" no mundo dele?

